CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA CLODOMIR BAHR JUNIOR ME, CNPJ Nº 00.535.902/0001-22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2015

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito em Exercício, Exmo Senhor Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, como CONTRATADA, a Empresa **CLODOMIR BAHR JUNIOR ME**, com sede na Rua Luiz Mezaroba, nº 220, Município de Videira - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.902/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Clodomir Bahr Junior, inscrito no CPF sob o nº 478.348.979-34, em decorrência do Processo de Licitação nº 110/2015, Pregão Presencial nº 63/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOTE n. 02, conforme proposta de preços e termos estabelecidos no edital.

1.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2 - Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e autorizações de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor para a execução do presente contrato é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo o mesmo fixo e irreajustável exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. A execução do objeto desta contratação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
4.1. A vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta. Sendo que o contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas pelas presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6. O objeto somente será recebido e considerado devidamente entregue, se aceito pela Secretaria de Educação, unidade receptora, e se estiverem de acordo com o solicitado.
Agendamento de entrega poderá ser feito através do telefone (49) 3358-9100 ramal 103 ou pelo e-mail educacao@pmcordi.sc.gov.br com Ivanete ou Kátia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2016, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: Projeto Atividade 2.013,
Elemento 339000;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) Entrega do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
c) Compromete-se em executar o objeto deste contrato com profissionais competentes e habilitados.

d) Arcar com todas as obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias oriundas desta contratação;
e) Fazer comprovar ao MUNICÍPIO os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
f) Fica estabelecido a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
g) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;
b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal solicitante, a completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL
9. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não celebrar o contrato;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.
10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado este a 05 (cinco) dias, após será considerado inexecução contratual;
c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo item.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.
10.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas neste termo, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS
11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES
12. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo Município, lavrando-se o respectivo termo, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, 03 de Fevereiro de 2016.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito em Exercício

CLODOMIR BAHR JUNIOR ME
Clodomir Bahr Junior

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Sonia Cristina Briancini
CPF: 853.595.809-68